

## **DECISÃO CFO-SEC-35, de 02 de junho de 2004**

**Trata da Oficina de Trabalho sobre o  
Código de Processo Ético Odontológico.**

O Presidente do Conselho Federal de  
Odontologia, no uso de sua atribuição legal,  
cumprindo deliberação da Assembléia  
Conjunta, realizada no dia 16 de abril de  
2004,

**DECIDE:**

**DECIDE:**

Art. 1º. A Oficina de Trabalho sobre o  
Código de Processo Ético Odontológico será  
realizada na cidade de Campos do Jordão,  
Estado de São Paulo, no período de 05 a 07  
de agosto de 2004.

§ 1º. A Oficina de Trabalho é uma  
realização dos Conselhos Federal e Regionais  
de Odontologia.

§ 2º. As Oficinas de Trabalho  
Preparatórias serão realizadas pelos  
Conselhos Regionais de Odontologia, na forma

e datas estabelecidas pelos mesmos, devendo as sugestões serem encaminhadas ao CFO até o dia 05 de julho de 2004.

Art. 2º. O objetivo da Oficina de Trabalho é a revisão do Código de Processo Ético Odontológico em vigor, aprovado pela Resolução CFO-183, de 1º de outubro de 1992, e dela participarão, com direito a voz e voto, os Conselheiros Federais e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo único. Poderão participar da Oficina, com direito a voz, Conselheiros Regionais e Procuradores Jurídicos dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 3º. Os Membros da Comissão de Legislação Odontológica, de Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe e de Registro de Honrarias Odontológicas do Conselho Federal de Odontologia constituirão a Comissão Relatora do evento.

Art. 4º. A Organização e a dinâmica dos

Trabalhos da Oficina serão estabelecidos

pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta

data, independentemente de sua publicação na

Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 02 de junho 2004.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,  
CD  
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,  
CD  
PRESIDENTE